

COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR/RJ

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 24/2026 160298-COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR/RJ Editado por LILIAN DOS SANTOS LEANDRO DE MOURA Atualizado em 24/07/2026 11:52 (v 0.8)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia Número da Contratação 65344.005953/2026-66 Processo Administrativo 65344.005953/2026-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 65344.005953/2026-66)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de *serviços comuns de engenharia* para **TRATAMENTO E PINTURA DA FACHADAS DO BLOCO B DO HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO (HGeRJ)**, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste documento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tratamento e pintura das fachadas externas do Bloco B do HGeRJ	22225	UN	1	R\$ 1.602.604,32	R\$ 1.602.604,32

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de Engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Justificativa da Classificação

O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia por tratar-se de atividades objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinadas à manutenção, adequação e adaptação de bem imóvel, com

preservação de suas características originais, conforme definido no Art. 6º, XXI, "a", da Lei 14.133/2021 e no item 3.4 da OT-IBR 02/2009.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Justificativa: Trata-se de objeto definido, com prazo determinado e escopo bem delimitado (tratamento e pintura de fachada), não se caracterizando como serviço de natureza continuada. A execução ocorrerá em etapa única e finita, com início, meio e fim claramente estabelecidos no cronograma físico - financeiro.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da **data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência 26/2026.

3.2. Em complemento, o ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:

Fase	Descrição
Projeto e planejamento	Elaboração dos projetos executivos (arquitetura, andaime, linha de vida, drenos), aprovação e emissão de ARTs.
Execução	Serviços de preparação, demolição, tratamento de fissuras, recomposição, impermeabilização, pintura e adequação de drenos.
Recebimento e operação assistida	Recebimento provisório e definitivo, treinamento da equipe de manutenção, entrega do manual de operação.
Vida útil	Vida útil mínima de 20 anos (ABNT NBR 15575), garantia de 5 anos (Código Civil), inspeções periódicas conforme manual.
Desmobilização e destinação final	Remoção de sistemas provisórios, limpeza final e destinação ambientalmente adequada dos resíduos (CONAMA 307).

3.3. A solução de tratamento e pintura de fachada foi escolhida considerando:

- **Durabilidade:** Os materiais especificados (textura acrílica, hidrofugante, selantes PU) conferem proteção duradoura contra intempéries;
- **Manutenibilidade:** O projeto prevê acesso seguro para manutenções futuras (linhas de vida, andaimes);
- **Custo-benefício:** A intervenção prolonga a vida útil da edificação, evitando custos maiores com recuperação estrutural no futuro;
- **Sustentabilidade:** Uso de materiais com baixo VOC e gestão adequada de resíduos, alinhado aos princípios do IPPC.

Compatibilidade com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010 e nos princípios do IPPC (Prevenção e Controle Integrados da Poluição):

Item	Critério de Sustentabilidade	Forma de Verificação
4.1.1.	Utilização de tintas, texturas, selantes e demais produtos químicos com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (VOC) , conforme limites estabelecidos na ABNT NBR 16648 e legislação ambiental vigente.	Apresentação de fichas técnicas dos produtos, laudos ou certificações dos fabricantes.
4.1.2.	Gestão e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na obra (entulho, embalagens, restos de tinta, produtos químicos), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, priorizando a reciclagem e o reuso sempre que tecnicamente viável.	Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e comprovantes de destinação final (manifestos de transporte, notas fiscais de venda de recicláveis, comprovantes de entrega em aterros licenciados).
4.1.3.	Controle de emissões atmosféricas e de material particulado durante os serviços de raspagem, lixamento, aplicação de produtos e limpeza, adotando medidas como: umidificação de superfícies, uso de sistemas de exaustão com filtros, isolamento da área com lonas e telas, e utilização de EPIs adequados pelos trabalhadores.	Registro fotográfico, inspeção visual pela fiscalização, relatórios de monitoramento (se aplicável).
4.1.4.	Eficiência no uso de recursos naturais, com planejamento criterioso dos quantitativos de materiais para minimizar desperdícios, controle de consumo de água e energia no canteiro de obras, e reaproveitamento de materiais sempre que possível.	Relatório de consumo e perdas, inspeção da fiscalização.
4.1.5.	Proteção do solo e dos corpos d'água, impedindo que resíduos, tintas ou produtos químicos atinjam o solo natural ou sistemas de drenagem, por meio da adoção de bacias de contenção, áreas impermeabilizadas para armazenamento de produtos e procedimentos rigorosos de limpeza.	Inspeção visual, registro fotográfico.
4.1.6.	Atendimento aos limites de ruído estabelecidos na NBR 10151, especialmente considerando que a obra será executada em ambiente hospitalar em pleno funcionamento.	Monitoramento sonoro quando necessário, adequação de horários para atividades ruidosas.

- Os equipamentos e ferramentas utilizados deverão operar com baixo consumo energético, conforme diretrizes de sustentabilidade do Exército Brasileiro.
- Observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI /MPOG, nos seguintes termos: utilização de agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade descuprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais; Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização; dar prioridade ao emprego de mão de obra, materiais,tecnologias e matérias-primas de origem local;

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pela Contratada e apresentado ao órgão competente;

- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004; e

- Seguir o disposto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (documento em anexo ao Decreto 11.043/22), que estabelece orientações para aquisição de produtos reutilizáveis (quando viável técnica e economicamente) além da redução da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada.

4.1.7. Critérios utilizados para escolha da solução técnica

A solução técnica adotada para a presente contratação foi definida após avaliação das principais alternativas disponíveis no mercado para recuperação e proteção de fachadas de edificações, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de manutenção.

Na análise das alternativas foram considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- desempenho técnico e durabilidade dos materiais;
- compatibilidade da solução com as características construtivas da edificação existente;
- custo global da intervenção e relação custo-benefício;
- prazo de execução;
- facilidade de manutenção futura;
- segurança durante a execução dos serviços;
- impacto das atividades construtivas sobre o funcionamento do Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ).

Após a comparação das alternativas avaliadas, concluiu-se que a solução composta pelo tratamento das patologias existentes, recuperação dos revestimentos deteriorados, impermeabilização localizada e aplicação de sistema de pintura acrílica texturizada apresentou a melhor relação custo-benefício, adequada durabilidade, plena compatibilidade com a estrutura existente e menor interferência nas atividades hospitalares, sendo, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Em atenção ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, **não haverá indicação de marcas ou modelos nos documentos da licitação, assegurando a ampla competitividade e a observância do princípio da isonomia.**

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há, no presente processo administrativo, decisão formal que determine a vedação de utilização de qualquer marca ou produto específico na execução dos serviços, razão pela qual não se aplica o disposto neste item.

4.3.1. A contratada deverá utilizar materiais que atendam às especificações técnicas, normas técnicas brasileiras (ABNT) e padrões de desempenho estabelecidos nos projetos e memoriais descritivos, independentemente da marca comercial, sendo vedada a utilização de produtos que não comprovem a conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.3.2. Caso exista, nos autos do processo, decisão administrativa superveniente que determine a vedação de produtos ou marcas específicas, esta será comunicada formalmente aos licitantes e à contratada, respeitando os princípios da publicidade e da transparência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Tratando-se de contratação de serviço de engenharia (empreitada por preço global), na qual a contratada será responsável pela aquisição dos materiais necessários à execução da obra, **não se aplica** a exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante, revendedor ou distribuidor, prevista no art. 41, inciso II, da Lei 14.133/2021.

- 4.4.1. A responsabilidade pela qualidade, conformidade técnica e garantia dos materiais aplicados será integralmente da contratada, que deverá adquiri-los de fontes idôneas e que atendam às especificações técnicas e normas ABNT aplicáveis.
- 4.4.2. A contratada deverá, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovar a origem e a conformidade dos materiais empregados, por meio de notas fiscais, certificados de qualidade, fichas técnicas e outros documentos cabíveis.

Subcontratação[A6]

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

tem	Parcela não subcontratável	Justificativa
4.6.1.	Coordenação técnica e gestão da obra	A contratada deve manter o controle e supervisão direta de toda a execução.
4.6.2.	Serviços de pintura final (textura acrílica e selador)	Parcela de maior relevância técnica e valor significativo, que exige controle de qualidade direto.
4.6.3.	Serviços de impermeabilização (pintura hidrofugante)	Serviço crítico para a durabilidade e estanqueidade da fachada.

4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

tem	Parcela subcontratável	Justificativa
4.8.1.	Montagem e desmontagem de andaimes	serviço especializado que pode ser executado por empresa terceirizada com qualificação em NR-18;
4.8.2.	Instalação de linhas de vida e sistemas de proteção coletiva	Exige empresa especializada com ART específica;
4.8.3.	Transporte de materiais, equipamentos e containers	Serviço auxiliar, sem impacto direto na qualidade final da obra; e
4.8.4.	Fornecimento de materiais comuns (tintas, argamassas, selantes)	A contratada pode adquirir de distribuidores, mantendo a responsabilidade pela qualidade

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.15. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro -garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.*

4.15.1. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.*

4.16. *Em caso de opção pelo seguro - garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.16.1 *A apólice de seguro - garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

4.16.2. *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*

4.16.3. *A apólice de seguro - garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

4.16.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro - garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*

4.16.5. *Caso o adjudicatário não opte pelo seguro - garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*

4.17. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

4.18. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

4.19. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

4.20. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*

4.20.1. *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.21. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*

4.21.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

4.21.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

4.21.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.*

4.22. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.22.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido[A14] .

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro - garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro - garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.33.1. As vistorias serão realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 14h, respeitando a dinâmica de funcionamento do hospital.

4.33.2. Em razão da natureza da atividade hospitalar, o número de participantes por vistoria poderá ser limitado, priorizando-se a presença do responsável técnico da licitante.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo o agendamento ser feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, por meio do e-mail e/ou telefone: jonatas.henriques@live.com, telefone: 21 98960-2164 (Jonatas Henriques da Silva).

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.35.1. **Seguir rigorosamente as orientações do servidor designado e as normas internas do hospital;**

4.35.2. **Respeitar as áreas isoladas e as regras de segurança e silêncio da unidade hospitalar;**

4.35.3. **Não adentrar áreas restritas sem autorização expressa;**

4.35.4. **Utilizar os EPIs recomendados e manter conduta compatível com o ambiente.**

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.38. Não será exigida a instalação de escritório físico no município, uma vez que se trata de serviço comum de engenharia, executado por empreitada por preço global, sem necessidade de estrutura administrativa local permanente.

4.38.1. Para a adequada execução dos serviços contratados, a empresa deverá, entretanto, manter os meios de comunicação ativos, disponibilizar preposto e representante técnico e garantir atendimento imediato às demandas da Fiscalização, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

Margem de Preferência

4.39. O objeto da contratação **não se enquadra** em margem de preferência normal ou adicional, nos termos do art. 26 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que:

4.39.1. Não há, até a presente data, Decreto Federal ou Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) que estabeleça percentuais de margem de preferência para os serviços de tratamento e pintura de fachada ou para o setor de construção civil em geral;

4.39.2. A aplicação de margem de preferência demandaria estudo específico que comprovasse a geração de emprego, renda e desenvolvimento tecnológico no País, o que não foi realizado para este objeto;

4.39.3. A contratação observará os princípios da isonomia e da competitividade, assegurando a participação de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos, independentemente de origem ou localização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias ~~da assinatura do contrato~~ **OU** da emissão da ordem de serviço, prazo necessário para mobilização, instalação de canteiro e sistemas de proteção coletiva.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução dos serviços observará rigorosamente as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, nos memoriais descritivos e nas normas técnicas aplicáveis, compreendendo as seguintes etapas principais:

Etapas Descrição Período Previsto

1. Mobilização e instalação Instalação de canteiro, montagem de andaimes fachadeiros, instalação de linhas de vida, telas de proteção e sinalização da obra.
2. Serviços preparatórios Percussão para mapeamento de áreas ocas, lavagem com jato de alta pressão, limpeza de vegetação, peitoris, soleiras e juntas de dilatação.
3. Demolições e remoções Remoção de textura acrílica, demolição de argamassas deterioradas, retirada de revestimento granilite.
4. Tratamento de fissuras e juntas Tratamento de fissuras e trincas, entelamento preventivo, tratamento de juntas de dilatação com tarugo PU e selante.
5. Recomposição de revestimentos Recomposição de reboco, pó - de - pedra, alvenarias, regularização de superfícies.
6. Impermeabilização Aplicação de pintura hidrofugante com silicone (2 demãos) em toda a fachada. Semanas
7. Pintura final Aplicação de fundo selador acrílico, pintura texturizada acrílica (2 cores), pintura de tubulações aparentes.
8. Acabamentos e limpeza Adequação de drenos de ar condicionado, limpeza final, desmobilização de andaimes e equipamentos.
9. Recebimento Recebimento provisório, correção de eventuais pendências, recebimento definitivo.

- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma físico - financeiro detalhado, com as etapas, percentuais e valores, consta do Anexo deste Termo de Referência;
- 5.1.4. As etapas poderão ter execução concomitante, desde que não haja interferência entre os serviços e sejam mantidas as condições de segurança e qualidade.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGERJ) - Bloco B - Avenida Duque de Caxias, 1551 – Vila Militar, Rio de Janeiro – RJ
Rio de Janeiro / RJ - CEP 21615-220;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda a sexta-feira: das 7h às 17h, com intervalo de 1h para almoço.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas, além das previstas em legislação e normas técnicas:

Rotina Periodicidade Responsável:

Rotina	Periodicidade	Responsável
Reunião de acompanhamento	Semanal	Engenheiro da contratada / Fiscalização
Registro no Diário de Obras	Diário	Encarregado / Engenheiro
Inspeção de segurança (check -list)	Diário	Técnico de Segurança

Entrega de relatório fotográfico	Semanal	Engenheiro da contratada
Medição de serviços executados	Mensal	Engenheiro da contratada / Fiscalização
Treinamento de integração (DDS) Treinamento de integração (DDS)	Diário	Técnico de Segurança
Verificação de condições climáticas	Diário	Encarregado

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário incluindo, mas não se limitando a:*

Categoria	Itens Principais
Sistemas de proteção coletiva	Andaimes fachadeiros, linhas de vida, telas de proteção, cones, fitas de sinalização
Equipamentos	Jato de alta pressão, lixadeiras, furadeiras, compactadores, betoneiras, etc.
Ferramentas	Espátulas, desempenadeiras, trinchas, rolos, escovas, pás, picaretas Materiais de consumo Tintas, texturas, selantes, argamassas, telas de poliéster, massas, lixas, adesivos
EPIs	Capacetes, óculos, luvas, protetores auriculares, máscaras, cintos de segurança, talabartes, etc.

- A contratada deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade, com comprovação de origem e garantia do fabricante;
- Todos os equipamentos e ferramentas deverão estar em perfeito estado de conservação e segurança, sendo de responsabilidade da contratada sua manutenção;
- Quaisquer substituições de materiais deverão ser previamente aprovadas pela Fiscalização Técnica;
- Os materiais destinados à execução dos serviços deverão ser estocados, até sua efetiva utilização, em local apropriado, destinado a esse fim;
- O controle de qualidade exercido pela Contratante não exime a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ela executados.
- Reserva-se a Fiscalização o direito de impugnar a utilização de elementos inadequados, ou procedimentos em desacordo com as Normas Técnicas da ABNT, obrigando-se a Contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e normas aplicáveis.
- Todos os materiais utilizados deverão observar as prescrições dos fabricante;
- Em caso de divergências nas definições dos materiais, serviços e regramentos descritos nos documentos técnicos apresentados, deverão ser consideradas, primeiramente, as disposições deste Termo de referência.
- A Contratada deverá disponibilizar placa de obra e a mesma deve ser fixada em local visível que será determinado pelo fiscal do contrato.
- É de responsabilidade da contratada seguir todas as Normas Reguladoras referentes a segurança do trabalho: NR 01 a NR 36;
- A contratada deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados;
- Equipamentos de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.
- Todos os funcionários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos funcionários;
- O EPI básico para todos os funcionários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

--

Características	Especificação
Área total de fachada	4.301,63 m²
Número de pavimentos Bloco B	múltiplos pavimentos (conforme projeto)
Tipo de revestimento existente	Textura acrílica, reboco
Patologias identificadas	Fissuras, trincas, descolamentos, eflorescências, vegetação parasitária
Complexidade de acesso	Trabalho em altura com necessidade de andaimes fachadeiros e linhas de vida
Ambiente hospitalar	Hospital em funcionamento - necessidade de controle de ruído, poeira e isolamento de áreas
Prazo de execução	4 meses
Garantia exigida	5 anos (art. 618 do Código Civil)

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. *Tratando-se de contratação por empreitada por preço global (serviço por escopo) , e **não de** contratação integrada ou semi-integrada, não se aplicam os itens 5.6 a 5.13 deste Termo de Referência, referentes a desapropriações, distribuição de riscos diferenciada e alterações de projeto básico.*

Especificação da garantia do serviço

5.15. *O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece o prazo de **5 (cinco)** anos para responsabilidade por vícios e defeitos em obras da construção civil;*

5.15.1. *O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.15.2. *Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, eventuais falhas ou defeitos constatados.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*

5.17. 1. *Conclusão dos serviços - Término da execução de todos os serviços previstos no cronograma. Conforme cronograma;*

5.17.2. *Comunicação de conclusão - A contratada comunica formalmente à fiscalização a conclusão da obra, solicitando o recebimento provisório. Até 5 dias após a conclusão;*

5.17.3. *Recebimento provisório - Vistoria conjunta para verificação da conformidade dos serviços, emissão de Termo de Recebimento Provisório. Até 15 dias após a comunicação;*

5.17.4. *Correção de pendências - Prazo para correção de eventuais não conformidades apontadas no recebimento provisório. Conforme fixado pela fiscalização;*

5.17.5. *Recebimento definitivo - Nova vistoria e emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Até 90 dias após o provisório*

5.17.6. *Desmobilização - Retirada de todos os equipamentos, andaimes, entulhos e limpeza final da área. Até 10*

dias após o recebimento definitivo;

5.17.7. Entrega de documentos finais - Entrega do "as built" (projeto como construído), manuais de operação e manutenção, comprovantes de destinação de resíduos. Até o recebimento definitivo.

A contratada deverá garantir o acesso à obra e a disponibilidade de equipe técnica para esclarecimentos durante todo o período de transição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante todo o período da obra*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

Item	Rotina de Fiscalização	Periodicidade
6.16.1	Verificação do cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-18, NR 35)	Diária
6.16.2	Acompanhamento de medições	Mensal
6.16.3	Inspeção de etapas críticas	por etapa
6.16.4	Controle de qualidade dos materiais	Por entrega
6.16.5	Registro diário da obra	Diária
6.16.6	Verificação de destinação de resíduos	Mensal
6.16.7	Reunião de acompanhamento	Quinzena
6.16.8	Inspeção final (provisório e definitivo)	Ao final

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Item	Periodicidade	Documentos
6.33.1.	Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, incluindo Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).	Mensal
6.33.2.	Controle da documentação de empregados alocados na obra, incluindo registro em carteira, exames médicos admissionais e periódicos, comprovantes de entrega de EPIs e fichas de treinamento (NR-18, NR-35).	Por admissão / Trimestral Cópias das CTPS, ASOs, fichas de EPI, certificados de treinamento
6.33.3.	Verificação do cumprimento das obrigações previdenciárias (GFIP /SEFIP) e trabalhistas (folha de pagamento, comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte, alimentação).	Mensal GFIP, folha de pagamento, recibos de pagamento
6.33.4.	Acompanhamento da documentação de subcontratadas (quando houver), verificando a regularidade fiscal, trabalhista e técnica das empresas subcontratadas, bem como a documentação de seus empregados. Por subcontratação	Mensal Contratos, certidões, documentação dos empregados
		Sempre que houver

6.33.5.	Controle da validade das garantias (seguro-garantia, fiança bancária, caução), assegurando que estejam vigentes e com cobertura adequada. Trimestral	alteração Apólices, cartas de fiança, comprovantes de caução
6.33.6.	Acompanhamento do empenho e pagamento das medições, conferindo se os valores empenhados correspondem às medições aprovadas e se os pagamentos são efetuados dentro dos prazos contratuais	Mensal Notas fiscais, medições, empenhos
6.33.7.	Instrução de processos de apostilamento e termos aditivos (prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais), com a devida justificativa técnica e jurídica.	Sempre que necessário Minutas, justificativas, documentos comprobatórios
6.33.8.	Registro e acompanhamento de glosas ou sanções aplicadas à contratada, garantindo o devido processo legal e a aplicação das penalidades cabíveis	Sempre que necessário Notificações, defesas, decisões

6.35.1.3.7. *documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.*

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo.*

7.2. *Nos regimes de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico - financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.*

7.3. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.3.1 *não produziu os resultados acordados,*

7.3.2 *deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

7.3.3 *deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.4. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.5. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.5.1. *Confirmação técnica dos serviços executados com projetos, especificação e normas técnica;*

7.5.2. *Cumprimento dos quantitativos previstos no cronograma físico - financeiro; e*

7.5.3. *Adequação dos materiais empregados às especificações técnicas, com apresentação de notas fiscais, certificados de qualidades e fichas técnicas;*

7.5.4. *Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-18, NR-35);*

7.5.5. *Cumprimento do prazo contratual, conforme cronograma aprovado; e*

7.5.6. *Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e subcontratada.*

Recebimento

7.6. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.*

7.6.1. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.*

7.6.1.1 *Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.*

7.6.1.2. *O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.*

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *de execução mensal dos serviços, conforme cronograma físico - financeiro, com medições realizadas ao final de cada mês, e o saldo remanescente será faturado por ocasião do recebimento da obra.*

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *até 90 (noventa) dias*, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. Não haverá *antecipação de pagamento na presente contratação, em conformidade com o disposto no art. 145 da Lei 14.133/2021, que estabelece que "não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativamente às parcelas contratuais vinculadas à entrega do objeto", exceto nas hipóteses excepcionais previstas em regulamento, as quais não se aplicam ao presente objeto.*

7.39.1. *O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados no período, conferidos e atestados pela fiscalização, conforme cronograma físico - financeiro.*

7.39.2. *A contratada somente fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços já executados e aceitos pela Administração.*

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. Considerando que o regime tributário adotado na presente contratação é o **NÃO DESONERADO**, **Não se Aplica** a previsão de reoneração gradual da folha de pagamento prevista nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

Repactuação

7.49. **Não se aplica** o instituto da repactuação prevista para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.49.1. O contrato, por se tratar de obra de engenharia por escopo, **não se enquadra** na hipótese de repactuação, que é cabível apenas para serviços continuados com prazo superior a 12 meses, conforme entendimento consolidado do TCU e da jurisprudência administrativa.

7.49.2. A eventual recomposição de preços, quando cabível, dar-se-á por meio de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente previstas (art. 124 da Lei 14.133/2021).

Reajuste

7.77. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO3/EMOP/SBC /SCO-RJ do mês **02** do ano de **2026**].

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Indicam-se os seguintes itens específicos de inexecução parcial que, pela gravidade ou impacto no objeto contratual, justificam a aplicação de multa compensatória no grau máximo (10% do valor do contrato) ou, conforme o caso, a rescisão contratual:

Item Infração específica Impacto Faixa de multa recomendada

1. Execução de serviços de impermeabilização (pintura hidrofugante) em desacordo com as especificações técnicas, comprometendo a estanqueidade da fachada - Alto (risco de infiltrações e danos estruturais) 8% a 10%;
2. Tratamento inadequado de fissuras e trincas (ausência de abertura em “V”, não aplicação de tela de poliéster, selante inadequado) - Médio/Alto (reaparecimento de fissuras em curto prazo) 5% a 8%
3. Não execução ou execução incorreta do sistema de proteção coletiva (andaimes, linhas de vida, telas), colocando em risco a segurança dos trabalhadores e terceiros Grave (risco de acidentes fatais) 10% + rescisão;
4. Utilização de materiais em desacordo com as especificações (tintas com VOC elevado, selantes inadequados, argamassas fora da norma) Médio (compromete a qualidade e sustentabilidade) 3% a 5%
5. Descumprimento reiterado das normas de segurança do trabalho (NR-18, NR-35), após notificações da fiscalização Grave (risco à vida e passivo trabalhista) 5% a 10%
6. Não execução de etapas críticas (ex: entelamento, tratamento de juntas de dilatação, recomposição de revestimentos) - Médio/Alto (compromete a durabilidade da obra) 5% a 8%
7. Atraso na execução que inviabilize o cronograma global (desvio superior a 30 dias sem justificativa) - Médio (impacto no planejamento da Administração) 5% a 7%;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30(trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.*

Regime de Execução

9.3. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

9.4.1. *O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;*

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. ***Não se aplica*** a exigência de ato de autorização para o exercício da atividade, tendo em vista que os serviços de engenharia objeto da contratação (tratamento e pintura de fachada) não estão sujeitos a autorização específica de órgão regulador, além das exigências de registro profissional no CREA/CAU e do cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do [valor total estimado da contratação]**.

9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, em plena validade nos termos da lei;

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. Prova de atendimento aos requisitos de responsabilidade técnica previstos na Lei nº 5.194/66 (para engenheiros) e na Lei nº 12.378/2010 (para arquitetos), especialmente no que tange à anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) dos profissionais envolvidos na execução do objeto.

Qualificação Técnico - Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), devidamente registrados e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. *Experiência mínima do fornecedor*

9.41.1.1. *Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação de serviços de tratamento e pintura de fachadas, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme justificado no item 14.3 do TJTR.*

9.41.1.2. *Quantitativo mínimo de serviços*

9.41.1.2. *Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de tratamento e pintura de fachada em área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) , equivalente a aproximadamente 50% da área total da fachada do objeto (4.301,63 m²), conforme justificado no item 14.2 do TJTR.*

9.41.1.3. *Outras características mínimas*

9.41.1.3. *Além dos requisitos acima, os atestados deverão comprovar a execução de serviços que incluam, no mínimo, três das seguintes atividades, inerentes ao objeto da contratação:*

- *Tratamento de fissuras e trincas em fachadas;*
- *Aplicação de pintura texturizada acrílica em fachadas de edifícios;*
- *Impermeabilização de fachadas com pintura hidrofugante;*
- *Serviços de recomposição de revestimentos (reboco, pó-de-pedra);*
- *Trabalhos em altura com utilização de andaimes fachadeiros e sistemas de proteção individual/coletiva.*

9.41.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico - operacional, a uma única contratação , conforme autorizado no item 14.3 do TJTR.*

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município do Rio de Janeiro/RJ, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*

9.42.1. *A instalação do escritório local é considerada imprescindível para:*

- *Gestão e supervisão local permanente da obra;*
- *Atendimento ágil às solicitações da fiscalização;*
- *Resposta rápida a intercorrências e emergências;*
- *Suporte logístico para equipes, equipamentos e materiais.*

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Para o profissional Engenheiro Civil:

Serviços de: execução, acompanhamento técnico e fiscalização de serviços de tratamento e pintura de fachadas em edificações, compreendendo:

- *Tratamento de fissuras e trincas;*
- *Aplicação de pintura texturizada acrílica;*
- *Impermeabilização de fachadas com pintura hidrofugante;*
- *Recomposição de revestimentos (reboco, pó - de - pedra);*
- *Serviços em altura com utilização de sistemas de proteção coletiva e individual.*

Comprovação mínima: apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprove a execução de serviços de recuperação e pintura de fachada em área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) , conforme justificado no item 14.4 do TJTR.

Quantitativo mínimo: 1 (um) profissional Engenheiro Civil.

9.45.2. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto (responsável pela elaboração do projeto executivo):

Serviços de: elaboração de projeto executivo, especificação técnica e coordenação de serviços de tratamento e pintura de fachadas, incluindo:

- *Análise das patologias construtivas;*
- *Especificação dos métodos de reparo;*
- *Compatibilização das intervenções com os elementos arquitetônicos existentes;*
- *Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas.*

Comprovação mínima: apresentação de CAT/RRT que comprove a elaboração de projeto ou especificação técnica de tratamento e pintura de fachada para área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) , conforme justificado no item 14.4 do TJTR.

Quantitativo mínimo: 1 (um) profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto.

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. *Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.*

9.46.1. A relação deverá conter, no mínimo:

- *Identificação do contrato e do contratante;*
- *Período de vigência;*
- *Descrição sucinta dos serviços;*
- *Profissionais envolvidos e respectiva carga horária ou responsabilidade técnica;*
- *Indicação de que os compromissos não comprometem a execução do presente objeto.*

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica (CAT/RRT) poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que o profissional indicado com a pessoa jurídica licitante

QUADRO RESUMO DAS EXIGÊNCIAS PROFISSIONAIS:

Profissional	Parcela/Serviço de Maior Relevância	Quantitativo mínimo a comprovar em ART/RRT	Observação
Engenheiro Civil	• Execução de serviços de recuperação de fachada em edificações, compreendendo tratamento de fissuras e trincas, recomposição de revestimentos externos; • Impermeabilização de superfícies; e • Pintura externa	≥ 2.000 m² de área de recuperação ou pintura de fachada executada	• Deve constar em ART de obra de porte e natureza semelhantes • ART deve comprovar execução de serviços de recuperação ou pintura de fachadas
Engenheiro Civil / Arquiteto	• Elaboração de projeto, especificação técnica ou acompanhamento técnico de serviços de recuperação ou pintura de fachadas em edificações • Compatibilização arquitetônica e construtiva	≥ 2.000 m² de projeto ou especificação técnica de tratamento e pintura de fachada elaborada	Comprovado em ART de projeto (CREA/CAU)

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.602.604,32 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos.), conforme custos unitários apostos na **em anexo**.*

10.2.1 *Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.*

10.3. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos art 136 da Lei 14.133/2021 .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Considerando que a presente contratação possui relativa complexidade técnica e obrigações futuras,sua formalização se dará por meio de Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao Edital.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (razão social e CNPJ da empresa) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de janeiro/RJ, de de 2026 .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIAN DOS SANTOS LEANDRO DE MOURA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 16:04:03.

CARLOS ALBERTO DE SANT ANNA VIEIRA

Chefe equipe de planejamento

IVAN CORTES DE ABREU

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 11:52:19.

HENRIQUE LUZ COELHO

Equipe de Planejamento